DECRETO Nº 088, DE 28 DE MAIO DE 2013

"Homologa o Regimento Interno do COMDEF"

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 3.827, de 18/11/2005, alterada pelas Leis nº 4.705, de 10/02/2011 e nº 5.077, de 02/05/2013; e

CONSIDERANDO, ainda, o parecer emitido pela Secretaria de Negócios Jurídicos e Cidadania aos autos do Processo Interno SNJ nº 176/2012;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica homologado o Regimento Interno do COMDEF - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, aprovado pelos conselheiros em reunião ordinária do dia 26 de abril de 2013, que com este decreto é baixado.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 28 de maio de 2013.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixado no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS

ANEXO AO DECRETO Nº 088, DE 28 DE MAIO DE 2013

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO 1
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – COMDEF

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDEF é um órgão superior colegiado e permanente de participação direta da sociedade civil itapirense e de assessoria aos Poderes Executivo e Legislativo, que possui caráter consultivo geral, propositivo, opinativo e deliberativo, no âmbito da sua competência, bem como de fiscalização das atividades, ações, programas, planos, projetos, serviços ou obras que, direta ou indiretamente, envolvam a decisão sobre as políticas públicas municipais para integração da pessoa com deficiência.

Art. 2º. O COMDEF de Itapira, Estado de São Paulo, tem sua atuação restrita a este Município.
Parágrafo único. Caberá ao Presidente do COMDEF comunicar o endereço da sede do referido Conselho às autoridades constituídas doa órgãos integrantes dos Poderes Executivo e Legislativo, de quaisquer esferas governamentais, inclusive aos Juízes da Comarca, bem como às Promotorias Públicas e às organizações não governamentais com sede ou sub-sede neste Município.

Art. 3º. O COMDEF compõe-se de conselheiros titulares e suplentes, nomeados por decreto do Poder Executivo, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 4º. As funções do COMDEF serão exercidas mediante a edição dos seguintes atos: relatórios; pareceres; indicações; moções; orientações; resoluções; diretrizes de caráter técnico, social, econômico, financeiro, jurídico ou administrativo; instruções; requerimentos de informações; notificações; proposituras de anteprojetos de portarias, resoluções, decretos, leis, entre outros.
Parágrafo único. No COMDEF os atos administrativos internos serão sempre restritos à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e à estruturação e direção de seus trabalhos e serviços auxiliares.

Art. 5º. As deliberações do COMDEF não transgredirão as prerrogativas dos Poderes ou órgãos constituídos, conforme legislação vigente.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO

Artigo 6º. O COMDEF é composto de 15 (quinze) membros e respectivos suplentes, paritariamente, dos seguintes órgãos públicos e entidades privadas, sendo:

I – 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
II – 01 (um) representante da Secretaria de Promoção Social;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
V – 01 (um) representante da Secretaria de Obras;
VI – 01 (um) representante da Secretaria de Cultura e Turismo;
VII – 01 (um) representante da Secretaria de Negócios Jurídicos e Cidadania;
VIII – 01 (um) representante da Intersindical;
IX – 01 (um) representante da OAB/SP subseção de Itapira;
X – 01 (um) representante de Associação de Bairros;
XI – 01 (um) representante da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE);
XII – 01 (um) representante da Casa dos Amigos Helen Keller – Centro de Atendimento a Pessoa com Deficiência Visual de Itapira – (CAHEK);
XIII – 01 (um) representante da Associação Down (ADI).
XIV - 01 (um) representante da Associação Acessibilidade e Vida - AACEV de Itapira;
XV - 01 (um) representante da Secretaria de Educação.

CAPÍTULO II
DO MANDATO DOS MEMBROS

Art. 7º. Os membros do Conselho Municipal e os respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos consecutivos, admitindo-se a recondução apenas 1 (uma) vez por igual período.

Art. 8º. Caberá ao COMDEF, através de resolução, com antecedência mínima de quarenta e cinco dias e com participação e aprovação das entidades referidas, regulamentar, organizar, coordenar bem como adotar todas as providências que julgar necessárias para as eleições e posse de seus membros, mediante edital publicado na imprensa, na rede pública de computadores – Internet, e remetido a Câmara Municipal e ao Ministério Público.

Art. 9º. Em relação ao art. 8º, serão observados os seguintes preceitos:

I. as eleições dos membros do Conselho serão realizadas até quarenta e cinco dias antes do término do mandato dos Conselheiros;
III. a designação e eleição dos Conselheiros compreenderá a dos suplentes;
IV. a pose dos Conselheiros será no dia subseqüente ao término dos mandatos.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 10. Compete ao COMDEF:

I. propor planos, projetos, programas, atividades, ações ou serviços que estejam vinculados às políticas públicas afetas ao COMDEF;
II. definir o espaço físico a ser utilizado, data e horários das reuniões;
III. convidar autoridades ou especialistas para participar das reuniões;
IV. responder pelas atividades de infra-estrutura e expediente;
V. assegurar a divulgação no Diário Oficial do Município de todas as atividades desenvolvidas pelo COMDEF;
VI. registrar todos os trabalhos realizados pelo Conselho e garantir a qualquer munícipe o acesso aos seus anais;
VII. assinar as atas das reuniões;
VIII. outras competências e atribuições previstas neste regimento interno.

Art. 11. Os representantes do COMDEF deliberarão, por maioria de seus membros, sendo que o Presidente decidirá no caso de empate.

Seção I
Das Competências e Atribuições do Presidente

Art. 12. O Presidente será o representante legal do COMDEF nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas das atividades internas, competindo-lhe, especificamente:

I – coordenar e dirigir as reuniões do COMDEF;

II – determinar, por requerimento do signatário, a retirada de proposição ainda não incluída na ordem do dia;

III – recusar o recebimento de proposições que não estejam afetas às competências, atribuições, objetivos ou finalidades do Conselho;

IV – declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo ou finalidade, salvo quando o requerimento se consubstanciar em reiteração de solicitação, não atendida ou resultante de modificação;

V – fazer publicar, expedir, dar ciência, encaminhar, assinar ou promulgar todos os atos da Presidência do Conselho;

VI – autorizar o desarquivamento de proposições;

VII – encaminhar as proposições, quando necessárias, às Comissões Permanentes ou Especiais;

VIII – zelar pelo cumprimento dos prazos de tramitação das proposições;

IX – executar as deliberações das reuniões plenárias;

X – assinar as atas das reuniões, os avisos, os editais e o expediente do COMDEF;

XI – dar andamento legal a todos os recursos interpostos;

XII – declarar extinto o mandato do conselheiro, titular ou suplente;

XIII – coordenar, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as reuniões, observando e fazendo observar as normas regimentais;

XIV – determinar, ao primeiro secretário, a leitura da ata e das comunicações dirigidas ao Conselho;

XV – determinar, de ofício, ou a requerimento de qualquer conselheiro, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

XVI – declarar a hora destinada ao expediente e à ordem do dia;

XVII – anunciar a ordem do dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;

XVIII – conceder ou negar a palavra aos conselheiros, nos termos deste regimento, e não permitir divagações ou apartes à matéria em discussão;

XIV – interromper o orador que se desviar da questão em debate;

XV – informar ao orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;

XVI – estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as discussões e as votações;

XVII – anunciar o assunto a ser discutido ou votado e proclamar o resultado das votações;

XIX – resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao plenário, quando omisso o regimento;

XX – anunciar o término das reuniões, avisando aos conselheiros sobre a reunião seguinte;

XXI – comunicar ao plenário a extinção do mandato de qualquer dos conselheiros, nos casos previstos neste regimento interno;

XXII – rubricar os livros destinados aos serviços do Conselho e de sua secretaria;

XXIII – dirigir as audiências públicas do Conselho;

XXIV – supervisionar a publicação dos trabalhos do COMDEF;

XXV – manter, em nome do Conselho, todos os contatos com as autoridades constituídas;

XXVI – encaminhar a quem de direito os requerimentos de informações formulados pelo COMDEF.

Seção II
Das Competências e Atribuições do Vice-Presidente

Art. 13. Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente nas suas faltas, ausências, licenças ou impedimentos;
II – auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições e, em especial, quando da realização das reuniões.

Seção III
Das Competências e Atribuições do Primeiro Secretário

Art. 14. Compete ao Primeiro Secretário:

I – verificar a presença dos conselheiros, quando da abertura das reuniões, confrontando-a com o livro de presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não, consignando demais ocorrências e encerrando o referido livro ao final de cada reunião;
II – fazer a chamada dos conselheiros, nas ocasiões determinadas pelo Presidente;
III – ler a ata e a matéria do expediente, bem como as proposituras, comunicações, correspondências e demais papéis que devam ser do conhecimento do plenário;
IV – fazer a inscrição dos oradores;
V – redigir ou supervisionar a redação das atas, resumindo os trabalhos da reunião, assinando-as juntamente com o Presidente;
VI – auxiliar o Presidente na inspeção dos serviços administrativos, na condução das reuniões e na observância deste regimento.

Seção IV
Das Competências e Atribuições do Segundo Secretário

Art. 15. Compete ao Segundo Secretário:

I – substituir o Primeiro Secretário nas suas faltas, ausências. Licenças ou impedimentos;
II – auxiliar o Primeiro Secretário no desempenho de suas atribuições e em especial quando da realização das reuniões;
III – comunicar a cada conselheiro, titular ou suplente, por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a convocação de reuniões ordinárias e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas a convocação de reuniões extraordinárias.

Seção V
Das Competências e Atribuições do Tesoureiro

Art. 16. Compete ao Tesoureiro:

I - Ter sob sua responsabilidade as finanças do Conselho;
II – movimentar a conta bancária conjuntamente com o Presidente do COMDEF;
III – assinar, em conjunto com o Presidente, cheques e qualquer documentação financeira do COMDEF;
IV – efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente do COMDEF em conformidade com o Plano orçamentário ou Plano de aplicação de recursos;
V – arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos ou pagos;
VI – organizar e manter a escrituração contábil;
VII – apresentar ao Conselho balancetes semestrais e o balanço anual do Conselho;

VIII – elaborar relatório anual, encaminhando-o em conjunto com o Presidente, para apreciação da Assembleia Geral;
IX – auxiliar na elaboração de propostas orçamentárias para o exercício seguinte;
X - praticar todos os demais atos referentes ao exercício de tesoureiro.

Parágrafo Único: É facultado ao tesoureiro contar com a prestação de serviços de um escritório contábil.

CAPÍTULO IV
DA EXTINÇÃO DO MANDATO DO PRESIDENTE

Seção I
Das disposições Preliminares

Art. 17. As funções do Presidente cessarão:

I – pela posse do novo Presidente eleito para mandato subseqüente;
II – pela renúncia, apresentada por escrito;
III – pela destituição;
IV – pela cassação ou extinção do mandato de Conselheiro.

1º No caso de qualquer das funções da Presidência virem a vagar será realizada nova eleição, no expediente da primeira reunião plenária seguinte, visando substituição de seu membro e completação do mandato.

2º Em caso de renúncia ou destituição total do Presidente proceder-se-á à nova eleição para completar o período do mandato, na reunião imediata àquela em que ocorreu o fato, sob a coordenação do conselheiro titular de maior idade dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções até a posse da nova Presidência.

Seção II
Da Renúncia

Art. 18. A renúncia do conselheiro a função que ocupa dar-se-á por ofício a ela dirigido e se efetivará, independentemente de deliberação do plenário, a partir do momento em que o mesmo for lido em reunião plenária.

Seção III
Da Destituição

Art. 19. Presidente, vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de suas funções, mediante resolução aprovada por maioria absoluta dos conselheiros titulares, assegurando-lhes o direito de ampla defesa.

Parágrafo único. São passíveis de destituição, os representantes quando faltosos, omissos ou ineficientes no desempenho de suas atribuições regimentais, ou que exorbitem das atribuições a eles conferidas por este Regimento.

TÍTULO III
DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO COMDEF

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 20. O plenário é o órgão soberano e deliberativo do COMDEF, constituindo-se pela reunião dos conselheiros titulares em exercício, forma e números estabelecidos neste regimento.

1º A forma legal para deliberar é a reunião rígida pelos dispositivos referentes à matéria, rígidos em leis e neste regimento.

2º O número é o quórum determinado em lei ou neste regimento interno, para a realização das reuniões e discussões e as deliberações.

3º O quórum para abertura dos trabalhos das reuniões plenárias será de 50% (cinquenta por cento) mais de seus titulares.

Art. 21. As reuniões plenárias do COMDEF são as realizadas quando do seu funcionamento e poderão ser:

I – ordinárias;
II - extraordinárias;
III – solenes.

1º Todas as reuniões plenárias do COMDEF serão públicas e abertas à participação de qualquer munícipe o qual terá direito a voz, respeitada a ordem de inscrição.

2º A convite do Presidente, por iniciativa própria ou por sugestão de qualquer conselheiro, poderão participar dos trabalhos do COMDEF, autoridades de qualquer esfera governamental, personalidades de reconhecida competência ou homenageadas ou, ainda, representantes de entidades, associações ou organizações não governamentais, dentre outros.

CAPÍTULO II
DA DURAÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 22. As reuniões plenárias, ordinárias ou extraordinárias do COMDEF terão a duração máxima de 2 (duas) horas.

CAPÍTULO III
DA PUBLICIDADE DAS REUNIÕES

Art. 23. Será dada ampla publicidade as reuniões plenárias do COMDEF, facilitando-se o trabalho dos meios de comunicação social.

CAPÍTULO IV
DAS ATAS DAS REUNIÕES

Art. 24. De cada reunião plenária, ordinária ou extraordinária**,** do COMDEF, lavrar-se à uma ata circunstanciada dos trabalhos, de forma sintética, contendo o seguinte:

I – natureza da reunião e número;
II – hora, dia, mês, ano e local de sua realização;
III – nome de quem a presidiu e a secretariou;
IV – conselheiros presentes e ausentes e a respectiva justificativa dos ausentes ou da ausência;
V – expediente recebido**;**
VI – nome dos conselheiros que fizeram uso da palavra, apartes, pela ordem e questão de ordem;
VII – nome dos munícipes que fizeram uso da palavra ou sustentaram proposituras;
VIII – posicionamento dos conselheiros em votação nominal;
IX – resultado das votações e das deliberações.

1º As reuniões serão solicitadas com a leitura da ata da reunião anterior e, havendo necessidade poderá ser retificada, antes da assinatura dos presentes.

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Art. 25. As reuniões ordinárias serão mensais, realizando-se nos dias e horários previamente fixado em calendário anual, sendo que para seu início será tolerado um atraso de no máximo 10 (dez) minutos.

Art. 26. As reuniões ordinárias, com duração de no máximo 2 (duas) horas, compõe-se de duas partes, a saber: expediente e ordem do dia.

Art. 27. No início dos trabalhos o Presidente fará a declaração de abertura da reunião, consignado a hora de início dos trabalhos, depois de verificado pelo 1º Secretário, no livro de presença, o comparecimento de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus conselheiros titulares.

1º Não havendo número legal para a instalação, o Presidente aguardará 10 (dez) minutos, após o que fará nova verificação do quórum e, não verificado o número suficiente para sua instalação, declarará prejudicada a sua reunião, lavrando-se a ata resumida do ocorrido, acompanhada do termo de comparecimento, pelo secretário efetivo ou *ad hoc,* com registro dos nomes dos conselheiros presentes, a qual independerá de aprovação.

2º As matérias constantes na reunião que se realizou devido à falta de *quórum* regimental para sua instalação passarão para a reunião ordinária seguinte.

3º A verificação da presença poderá ocorrer em qualquer fase da reunião, a requerimento verbal de qualquer conselheiro ou por iniciativa do Presidente e, sempre será feita nominalmente, constando da ata os nomes dos ausentes.

Seção I
Do Expediente e da Ordem do Dia

Art. 28. O expediente da reunião ordinária do COMDEF destinar-se a:

I – a leitura da ata da reunião anterior quando solicitada sua retificação;
II – a leitura das matérias ou proposições recebidas dos órgãos dos Poderes Constituídos;
III – a leitura das proposições apresentadas pelos conselheiros;
IV – a leitura das matérias, proposições, convites, correspondências, e demais documentos recebidos de terceiros;
V – a comunicação dos conselheiros ou de convidados ou, ainda, de qualquer munícipe presente

a reunião;

Art. 29. Findo o expediente, terá inicio a apreciação da (s) matéria (s) constante da ordem do dia, onde serão discutidas e deliberadas todas as matérias previamente organizadas em pauta.

CAPÍTULO VI
DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 30. As reuniões extraordinárias do COMDEF serão convocadas pelo Presidente, em reunião ordinária ou fora dela.

1º Sempre que possível a convocação far-se-á em reunião, mas se feita fora da reunião, a convocação deverá ser levada ao conhecimento dos conselheiros pela Secretária, através de contato telefônico ou e-mail com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

2° As reuniões extraordinárias poderão realizar-se em dias úteis em qualquer horário, podendo, também, ser realizada no mesmo dia de uma ordinária, desde que horários distintos.

3º Na reunião extraordinária não haverá expediente, sendo todo o seu tempo destinado à ordem do dia.

Art. 31. A reunião extraordinária será aberta com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos conselheiros titulares ou de seus respectivos suplentes e não contando, após a tolerância de 15 (quinze) minutos, com esse *quórum* para discussão e votação das proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata, que independerá de aprovação.

Parágrafo único. Só poderão ser discutidas e votadas nas reuniões extraordinárias, as proposições que tenham sido objetos de convocação.

Art. 32. A convocação para reunião extraordinária implicará na imediata inclusão da(s) proposição(ões), constante(s) da convocação, na ordem do dia, dispensadas todas as formalidades regimentais.

CAPÍTULO VII
DAS REUNIÕES SOLENES

Art. 33. As reuniões solenes serão convocadas pelo Presidente ou plenário do COMDEF, destinando-se às solenidades cívicas, educacionais, culturais dentre outras de características oficiais.

1º As reuniões de que trata o caput deste artigo poderão ser realizadas fora do recinto de sua sede e independem de quórum para sua instalação e desenvolvimento, haja vista seu caráter de solenidade.

2º Não haverá expediente e ordem do dia nas reuniões solenes, sendo dispensada, inclusive a verificação de presença e a leitura da ata anterior, bem como, não haverá tempo determinado para seu encerramento.

3º Nas reuniões solenes, as autoridades, homenageados e representantes da sociedade civil, organizados ou não, em associações ou organizações não governamentais, sempre a critério dos Conselheiros, poderão usar da palavra.

4º Deverá ser elaborado pelo Conselho, regras a serem observadas durante as reuniões solenes, devendo as mesmas terem ampla divulgação entre todos os membros.

5º Os atos da reunião solene deverão ser registrados em ata, que independerá de deliberação e aprovação do plenário do COMDEF.

6º Independerá de convocação a reunião solene de posse e instalação do COMDEF.

TÍTULO IV
DAS PROPOSIÇÕES

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 34. A proposição é toda matéria sujeita à deliberação do plenário do COMDEF ou aquela passível de apreciação pelo Presidente.

1º As proposições poderão consistir, dentre outras, em: abaixo- assinado; anteprojeto de lei, emenda, decreto, resolução ou portaria, dentre outros documentos oficiais; ata; atestado; aviso; boletim; carta; certidão; circular; comunicação pelos meios de Comunicação Social; comunicado interno; contrato; convênio; convite; convocação; declaração; decisão; despacho; diretrizes; diploma; edital; estatuto; exposição de motivos; e-mail; fax; fórmula ou formulário; guia; indicação; informação; instrução; impresso; memorando; mensagens cívicas, sociais ou comemorativas; moção; norma; nota; notificação; ofício; orientação; parecer; petição; procuração; provisão; projeto; programas; relatório; registro; requerimento; resolução; telecópia; telegrama; telex e termo.

2º As proposições deverão ser redigidas em termos claros, sintéticos e concisos, devendo conter ementa de seu assunto.

Art. 35. As proposições serão apresentadas pelo seu autor o Presidente, em reunião ou fora dela e, serão protocoladas junto à Secretaria Executiva do COMDEF.

1º Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio às assinaturas que se seguirem à primeira.

2º A retirada de proposição em curso no COMDEF será permitida a qualquer tempo e caberá ao Presidente determinar o seu arquivamento.

CAPÍTULO II
DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇOES E SEU REGIME

Art. 36. As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I – urgência;
II - ordinária.

1º O regime de urgência implica na dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal ou regimental, bem como, de parecer, se necessário, para que determinada proposição seja imediatamente considerada apta a ser discutida e votada, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

2º As proposições em regime de tramitação ordinária são todas aquelas que não estejam submetidas ao regime de urgência.

3º As proposições em regime de urgência entrarão imediatamente em discussão e votação, com preferência e prioridade sobre todas as demais da ordem do dia.

Art. 37. As proposições em regime de tramitação ordinária serão submetidas ao prazo máximo de 30 (trinta) dias para apreciação, ou seja, discussão e votação, contados da data da sua leitura no expediente da reunião.

TÍTULO V
DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 38. Na apreciação pelo plenário do COMDEF, considerar-se-ão prejudicadas e assim declaradas pelo Presidente que determinará seu arquivamento, as matérias de idêntica natureza ou com a mesma finalidade de outra já aprovada ou rejeitada, salvo se consubstanciar reiteração de proposição, não atendida ou resultante de modificação da situação de fato anterior.

CAPÍTULO II
DAS VOTAÇÕES

Art. 39. A votação é o ato complementar da discussão, através do qual o plenário do COMDEF manifesta a sua vontade a respeito da aprovação ou rejeição de uma determinada proposição.

1º Considera-se que a proposição se encontra em fase de votação, a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a fase de discussão.

2º A discussão e a votação de proposição pelo plenário do COMDEF, que esteja incluída na ordem do dia, só poderá ser efetuada com a presença do *quórum* regimental de 50% (cinquenta por cento) mais dos conselheiros titulares e, nas suas ausências ou impedimentos, dos respectivos suplentes.

3º Aplica-se às proposições sujeitas à votação no expediente o disposto no presente artigo.

4º Quando no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado a reunião, esta será prorrogada, independente de requerimento, até que se conclua a votação da proposição, ressalvada a hipótese da falta de *quórum* regimental para deliberação, caso em que a reunião será encerrada imediatamente.

Art. 40. O conselheiro presente a reunião não poderá de escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando houver alguma hipótese de impedimento.

Parágrafo único. O conselheiro que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito *quórum.*

Art. 41. As proposições serão sempre votadas englobadamente, salvo requerimento de destaque.

Art. 42. As deliberações do plenário do COMDEF serão tomadas por maioria absoluta dos votos favoráveis, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais um dos conselheiros titulares e, nas suas ausências ou impedimentos, dos respectivos suplentes.

TÍTULO VI
DOS CONSELHEIROS TITULARES E SUPLENTES

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E LEGISLAÇÃO A SER OBSERVADA

Art. 43. O COMDEF é constituído de forma paritária, por representantes titulares e respectivos suplentes, do Poder Executivo Municipal e da sociedade civil, sendo que sua composição, atribuições e competências são aquelas constantes da Lei nº 3.827 e suas alterações, bem como, pelas normas de funcionamento disciplinadas no presente Regimento Interno.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE

Art. 44. São direitos dos conselheiros no exercício de sua titularidade:

I – comparecer e participar de todas as discussões e deliberações do plenário do COMDEF;
II - apresentar proposições que visem ao interesse das políticas públicas afetas ao Conselho;
III – usar da palavra nos casos previstos neste Regimento Interno;
IV – concorrer com seu esforço pessoal para a plena consecução dos objetivos e finalidades do Conselho;
V – promover a cooperação entre os setores público e privado, abstendo-se e /ou empenhando-se para evitar qualquer tipo ou forma de favorecimento, exploração ou mesmo simples conotação de atividade político-partidária, no âmbito do Conselho e/ou a promoção de interesses individuais ou particulares;
VI - cooperar para a arrecadação de recursos para o desenvolvimento das atividades, ações ou serviços bem como sua implementação e execução;
VII - desenvolver as tarefas que se propuserem a realizar, voluntariamente, conforme compromissos verbais ou escritos, assumidos perante o plenário do COMDEF;
VIII – apresentar aos conselheiros propostas ou proposições de qualquer natureza, que tratem de matérias atinentes ao Conselho, para serem discutidas e votadas em reuniões plenárias ou encaminhadas a quem de direito;
IX - solicitar esclarecimentos ou informações ao Conselho, sobre assuntos ou causas que assim o justifique;
X - consultar todos os livros e documentos do Conselho, mediante solicitação a qualquer tempo.

Art. 45. São deveres dos conselheiros no exercício da titularidade:

I - defender, cumprir e aplicar as disposições da legislação vigente e dos seus atos complementares, que consubstanciem na sua plena e imediata execução, bem como do presente regimento interno;
II - comportar-se em reuniões do Conselho com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;
III - obedecer às normas regimentais, quanto ao uso da palavra:
IV - acatar a decisão da maioria;
V - respeitar todos os demais conselheiros;
VI - acatar, cumprir e fazer cumprir as deliberações democraticamente tomadas;
VII - respeitar e acatar as decisões e as deliberações do plenário do COMDEF;
VIII - prestigiar e respeitar os demais membros do Conselho no exercício de suas atividades ou funções, colaborando com os mesmos sempre que solicitado;
IX - empenhar-se para que os membros do Conselho desempenhem com dedicação, ética, honestidade e disciplina as atribuições emanadas das funções para as quais foram eleitos ou indicados;
X - apresentar ao Presidente quaisquer irregularidades constatadas;

XI - contribuir com todos os meios para o bom nome e para o desenvolvimento do Conselho;
XII - exercer com dedicação, ética, honestidade e disciplina os cargos ou funções para os quais tenham sido eleitos, indicados ou designados.

CAPÍTULO III
DA EXTINÇÃO, INCOMPATIBILIDADE, LICENÇA, SUSPENSÃO, SUBSTITUIÇÃO E CASSAÇÃO DO MANDATO DO CONSELHEIRO

Art. 46. A extinção do mandato verificar-se-á quando:

I - Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por qualquer crime que atente contra o COMDEF;

II - deixar de tomar posse, sem motivo justo, aceito pelo Conselho;

III - deixar de comparecer, sem que esteja licenciado ou mediante motivo justo devidamente justificado, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, dentro do período de 1 (um) ano;

Art. 47. O conselheiro poderá licenciar-se:

I - Por moléstia, devidamente comprovada;

II - Para desempenhar missões temporárias de interesse do Município, por prazo determinado a ser fixado quando da licença;

III - Para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

Art. 48. Dar-se-á a suspensão do exercício do mandato por incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição.

Art. 49. O COMDEF poderá cassar o mandato do conselheiro, titular ou suplente, quando:

I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção, de chantagem ou abuso de autoridade ou poder, bem como aqueles atos que tenham por objetivo a obtenção de vantagens individuais ou particulares ou, ainda, de atos que indiquem improbidade administrativa;

II - Proceder de modo incompatível com a dignidade do Conselho ou faltar com o decoro ou com a ética na sua conduta pública podendo causar ou provocar grave prejuízo moral a este;

1. Nos casos de cassação do mandato do conselheiro, por meio de apuração interna, ficará este impedido de concorrer a novo mandato no COMDEF, no período de 03 (três) mandatos consecutivos.

2. Quando da extinção ou incompatibilidade do mandato do conselheiro, poderá este candidatar-se no período subsequente.

Art. 50. A substituição do conselheiro, titular ou suplente, dar-se-á, de forma permanente ou temporária, nos casos previstos neste Regimento Interno ou, ainda, quando da extinção, incompatibilidade, licença, suspensão ou cassação do exercício do mandato.

TÍTULO VIII
DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS

Art. 51. Os casos não previstos neste Regimento Interno serão submetidos ao plenário do COMDEF e as soluções constituirão precedentes regimentais.

Art. 52. As interpretações deste Regimento Interno serão feitas pelos Conselheiros, em assuntos controversos e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento de qualquer conselheiro, desde que aprovado pelo plenário do COMDEF.

1º Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para a orientação de casos análogos.

2º Ao final de cada gestão o Presidente fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento Interno, bem como dos precedentes regimentais e os encaminhará para aprovação e publicação, através de Decreto expedido pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II
DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 53. Este Regimento Interno somente poderá ser modificado por projeto de resolução, aprovado pelo plenário do COMDEF, observando o *quórum* regimental.

Parágrafo único. A iniciativa do projeto de que trata o caput deste artigo caberá a qualquer conselheiro no exercício da titularidade e aos munícipes quando subscrito por no mínimo 0,01% (um centésimo por cento) do eleitorado deste município.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54. Os prazos previstos neste Regimento Interno quando não mencionarem expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos.

Parágrafo único. Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável ou omisso, a legislação processual civil.

Art. 55. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação, a qual se dará através da publicação de Decreto do Executivo Municipal.